



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

LEI Nº 906, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

Faz alteração na Lei Municipal nº 746, de 29 de dezembro de 2008 e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo 2º, artigo 42, da Lei Municipal nº 746, de 29 de dezembro de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

§2º - O funcionário que deixar de retirar a sua cesta básica até 10 (dez) dias subseqüentes ao mês vencido e por falta não justificar conforme §1º desta lei, decairá o seu direito em retirá-la, e esta será transferida para o Serviço Social do Município, para ser destinada a famílias de baixa renda a título de doação.

Art. 2º - Ficam inalteradas os demais dispositivos legais da Lei nº 746, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 28 de março de 2014.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 28 de março de 2014.

JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Chácara

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 28 de março de 2014.

VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete